

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MATHEUS LUIS GEUSTER

**IMPLANTAÇÃO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, NO
MEIO-OESTE CATARINENSE**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2020

MATHEUS LUIS GEUSTER

**IMPLANTAÇÃO DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, NO
MEIO-OESTE CATARINENSE**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia - DAGEE-CT da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal”.

Orientadora: Profa. Dr^a Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros

CURITIBA - PR

2020

TERMO DE APROVAÇÃO



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Gestão Pública Municipal



IMPLANTAÇÃO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC

por

MATHEUS LUIS GEUSTER

Esta monografia foi apresentada às 08:00 do 14 de novembro de 2020 como requisito parcial para a obtenção do título de **Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal** – Polo de Treze Tílias - SC, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho **APROVADO**

MARIA LUCIA FIGUEIREDO GOMES DE MEZA

Giovanna Pesarico

Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros

a autenticidade deste documento pode ser verificada através da URL:
<http://certificados.utfpr.edu.br/validar/626DE27D>

RESUMO

GEUSTER, Matheus Luis. **Implantação do SUAS – Sistema Único De Assistência Social:** Um estudo de caso do município de Joaçaba, no meio-oeste catarinense. 2020. 37 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Departamento Acadêmico de Gestão e Economia - DAGEE-CT da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Curitiba, 2020.

O número de pessoas em vulnerabilidade social no Brasil tem aumentado gradativamente nos últimos anos e, com esta escalada, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, outro número que sobe é o de percentual de pobreza do País. Diante disso, o objetivo deste trabalho foi identificar a implantação do Sistema Único de Assistência Social no Município de Joaçaba/SC. Para atender o objetivo da pesquisa foram realizadas pesquisa documental e entrevista com a gestora da Assistência Social no município. Constatou-se através deste estudo que o Sistema Único de Assistência Social está consolidado conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social. E sugere-se ações que permitam a inclusão e o empoderamento dos usuários que possibilitem eles saírem da situação de pobreza, de conflitos familiares ou de algum tipo de violência. Estas ações podem ser pensadas juntamente com as demais políticas públicas implantadas no Município.

Palavras-chave: Sistema Único de Assistência Social. Gestão Pública Municipal. Serviços Socioassistenciais.

ABSTRACT

GEUSTER, Matheus Luis. **Implementation of SUAS - Unified Social Assistance System**: a case study of Joaçaba city, in Santa Catarina Midwest. 2020. 37 f. Monograph (Specialization in Municipal Public Management) - Academic Department of Management and Economics - DAGEE-CT, Federal Technological University of Paraná - UTFPR. Curitiba, 2020.

The number of people in social vulnerability in Brazil has increased gradually in recent years and, with this escalation, according to data from Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, another number that rises is the percentage of poverty in the country. The objective of this work was to identify the implementation of the Unified Social Assistance System in Joaçaba's city in Santa Catarina state. To meet the research objective, documentary research and interview were conducted with the city's Social Assistance manager. It was verified through this study that the Unified Social Assistance System is consolidated according to the norms of the National Social Assistance Policy. And it is suggested actions that allow the inclusion and empowerment of users that enable them to get out of poverty, family conflicts or some type of violence. These actions can be thought of together with the other public policies implemented in Joaçaba/SC.

Keywords: Single Social Assistance System. Municipal Public Management. Social Assistance Services.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro Especializado em Assistência Social
CRI	Centro de Referência do Idoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NOB SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	TEMA.....	8
1.2	PROBLEMA.....	8
1.3	JUSTIFICATIVA.....	8
1.4	OBJETIVOS.....	8
1.5	METODOLOGIA.....	9
1.6	ESTRUTURA DO TRABALHO.....	9
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	10
2.1	ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	10
2.2	CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	12
2.3	LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13
2.4	RESOLUÇÃO CNAS Nº 145 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.....	14
2.5	NORMA OPERACIONAL BÁSICA - NOB SUAS.....	15
2.6	TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS.....	16
3	METODOLOGIA.....	18
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	18
3.2	PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....	19
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	21
4.1	CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC.....	21
4.2	ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	22
4.2.1	Lei nº 2.340 de 22 de março de 1996 e alterações.....	22
4.2.2	Lei nº 4.281 de 23 de novembro de 2012 e alterações.....	24
4.2.3	Lei nº 5.175 de 06 de julho de 2018.....	26
4.3	CARACTERÍSTICAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SUAS NO MUNICÍPIO.....	26
4.3.1	Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.....	27
4.3.2	Sobre a gestão do SUAS em Joaçaba.....	27
4.4	VIABILIDADE DO SUAS EM JOAÇABA.....	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
	REFERÊNCIAS.....	33
	APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	36

1 INTRODUÇÃO

O número de pessoas em vulnerabilidade social no Brasil tem aumentado gradativamente nos últimos anos, conforme indica a SIC – Síntese de Indicadores Sociais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), Embora o percentual tenha ficado estável em relação a 2017, subiu de 5,8%, em 2012, para 6,5% em 2018, um recorde em sete anos. Isto significa que em 2018, o Brasil “tinha 13,5 milhões pessoas com renda mensal per capita inferior a R\$ 145, ou U\$S 1,9 por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de extrema pobreza” (NERY, 2019). Este dado indica que, sem ter emprego e conseqüentemente não ter o que comer, estas pessoas acabam necessitando da ajuda da sociedade e do Estado.

A Assistência Social passou por um processo de mudança no Brasil. Somente a partir da Constituição Federal de 1988 - a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), e pela regulamentação da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, intitulada Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 1993), novos conceitos e modelos de assistência social começaram a vigorar no Brasil. Da caridade realizada por filantropia passou a ser desde então um direito de cidadania, permitindo a garantia de atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulneráveis [PIRES, 2020].

A atual política pública responsável pelo atendimento de pessoas com problemas sociais é a de Assistência Social, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especificado pela Lei nº 8.742/1993 (BRASIL, 1993). Sendo atualizada pela Lei nº 12.435/2011 (BRASIL, 2011), pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) Nº 145 de 2004 (BRASIL, 2004), pela Norma Operacional Básica - NOB SUAS 2012 (BRASIL, 2012) e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014).

Apesar de a Assistência Social ter sido considerada como um dos tripés da seguridade social pela Constituição Federal, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é relativamente recente e trouxe desafios para a aplicação na esfera municipal devido à grande diferença entre os municípios (BRASIL, 2008). Desta forma uma má aplicação pode acarretar problemas para os gestores municipais, visto que há um aumento de problemas sociais nos municípios brasileiros.

1.1 TEMA

O tema está inserido na gestão pública municipal e foca na implantação do Sistema Único de Assistência Social no município catarinense de Joaçaba.

1.2 PROBLEMA

Baseado no ordenamento jurídico existente no Brasil, qual é a estrutura do SUAS existente no município de Joaçaba e o que necessita para tê-lo plenamente implantado?

1.3 JUSTIFICATIVA

A principal motivação para o desenvolvimento deste estudo está ligada ao aumento da vulnerabilidade social na região de Joaçaba, onde o pesquisador trabalha e tem acesso. Este estudo procura observar se este município está preparado para o atendimento da população que necessita de amparo do Estado por meio da Assistência Social.

Uma das formas é realizar um levantamento sobre a situação do município na implantação da política, que poderá ajudar os gestores e a população para aperfeiçoarem o sistema de atendimento.

1.4 OBJETIVOS

Este trabalho tem como objetivo geral levantar a situação da Assistência Social no município de Joaçaba para auxiliar os gestores na tomada de decisões sobre a política pública referente ao SUAS.

Para tanto, serão traçados os seguintes objetivos específicos:

- Verificar o ordenamento jurídico relativo à Assistência Social no município de Joaçaba.

- Identificar a situação atual da estrutura existente.
- Organizar as informações para que possam servir de subsídio aos órgãos de gestão, na tomada de decisões de aperfeiçoamento da política.

1.5 METODOLOGIA

Este estudo baseou-se nos métodos descritivo e dedutivo, com natureza qualitativa e utilizou como estratégia de pesquisa o estudo de caso. Para a coleta de dados foram empregadas as técnicas de pesquisa documental e entrevista com a gestora municipal da política de Assistência Social do município de Joaçaba, realizada entre os meses de agosto a novembro de 2020. Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados recursos próprios.

Como limitação, devido à pandemia de COVID-19, não foram aplicados questionários aos usuários dos serviços, visto que teriam que ser de forma física e o momento específico requeria distanciamento social.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho divide-se em capítulos que ajudarão no seu entendimento.

O primeiro capítulo é constituído pela introdução; tema; problema; justificativa; objetivos; e descreve brevemente a metodologia.

O segundo capítulo apresenta o Referencial Teórico que embasa a pesquisa, desde as primeiras ações de Assistência Social no país, passando pela contemplação da Assistência Social como um pilar da Seguridade Social pela Constituição de 1988 até o mapeamento dos itens necessários para sua implantação.

O terceiro capítulo apresenta os passos da Metodologia de Pesquisa.

O quarto capítulo apresenta o estudo de caso desde a coleta de dados e a sua discussão. E, por último, as considerações finais dos resultados e pesquisa propriamente dita.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este item apresenta o histórico da Assistência Social no Brasil desde sua origem até o momento atual, onde há regulamentação e sistematização do atendimento, através do Sistema Único de Assistência Social, em nível nacional.

2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A solidariedade entre as pessoas é histórica, sendo refletida na assistência aos necessitados, ela é observada desde a antiguidade, quando, por exemplo, existia a distribuição de trigo na Grécia e Roma antigas (CARVALHO, 2008, p.10).

No Brasil, não diferente dos outros locais, a ajuda às pessoas era feita pela sociedade, sendo considerada como um favor e tendo caráter filantrópico, segundo Faleiros (2009),

Os problemas sociais eram tomados em consideração pelas instituições de caridade privada, sob a forma de clientela e de paternalismo. Os pobres eram cuidados por associações civis, como os hospitais, as santas-casas, os asilos etc., mas de forma arbitrária. A incapacidade de trabalho devia ser assumida pela família fundamentalmente (FALEIROS, 2000, p. 116).

Somente em meados do século XVIII, no governo de Getúlio Vargas, surge em 1938, na estrutura do Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Serviço Social, formado por pessoas ligadas à filantropia. Conforme o Artigo 4º do Decreto-Lei nº 525, de 1º de Julho de 1938 (BRASIL, 1938), competia ao conselho:

- a) promover inquéritos e pesquisas relativamente ao gênero de vida de todas as categorias de pessoas e famílias em situação de pobreza ou miséria, ou, por outra qualquer forma, socialmente desajustadas;
- b) elaborar o plano de organização do serviço social, para ser executado em todo o país, e compreensivo dos órgãos administrativos e das obras assistenciais destinadas a amparar a pessoa e a família, uma vez que se encontrem em qualquer situação de deficiência ou sofrimento causado pela pobreza ou pela miséria ou decorrente de qualquer outra forma de desajustamento social;
- c) sugerir aos poderes públicos as inéditas tendentes a ampliar e melhorar as obras por eles mantidas e destinados à realização de qualquer modalidade de serviço social;

d) delinear os tipos das instituições do caráter privado destinadas à realização de qualquer espécie de serviço social e estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal. (BRASIL, 1938)

Apesar de suas funções bem delimitadas, a primeira ação governamental no campo da Assistência Social não foi atuante e não representou mudanças significativas no cenário, caracterizando-se mais pela manipulação de verbas e subvenções, como mecanismo de clientelismo político (CARVALHO, 2008, p.16).

Ainda no governo Vargas, em 1942, liderada por sua esposa Darcy Vargas, é criada a LBA - Legião Brasileira de Assistência. A instituição era formada principalmente por mulheres e tinha como principal objetivo atender os soldados combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas famílias. Conforme Faleiros (2000, p.85),

Inicialmente voltada a congregar organizações assistenciais de boa vontade e nucleada por todo o país para atendimento às famílias dos pracinhas, a LBA passou, após 1946, a se dedicar à maternidade e à infância, implantando postos de serviços de acordo com interesses, apoios e conveniências, no intuito de legitimar o Estado junto aos pobres (apud CARVALHO, 2008, p. 17).

Reafirmando o status de benemerência, a LBA garantia em seu estatuto que a presidência da entidade fosse exercida pelas primeiras damas da República, imprimindo dessa forma a marca do primeiro-damismo junto à assistência social (LONARDONI, GIMENES, SANTOS, NOZABIELLI)

Já em 1969, a LBA é vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, tendo status de fundação e tendo sua estrutura ampliada, com novos projetos (BARBOSA, 2017).

Ainda durante a Ditadura Militar, em 1974 é criado o Ministério da Previdência e Assistência Social o que faz com que as ações de Assistência Social deixem de ser exclusivas da filantropia, porém todo o período é marcado por ações particularizadas, atacando os problemas de forma descontinuada.

Com o final da repressão, na década de 1980 num contexto de redemocratização do país, discussões começaram a ser travadas com o fim de se ampliar o acesso aos direitos sociais (Carvalho, 2008, p.39). Neste contexto é formada a Assembléia Nacional Constituinte que amplia o debate sobre os direitos da população.

A LBA permaneceu ativa até 1995, quando foi extinta pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso (BARBOSA, 2017, p. 31).

2.2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Promulgada em 05 de outubro de 1988 e considerada por Ulisses Guimarães como a Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), em seu preâmbulo ficou expressa a mudança de foco do Estado Brasileiro no campo dos direitos sociais.

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Preâmbulo)

A sociedade brasileira passa a ter entre os seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988), e reconhece a Assistência Social como política pública, parte do tripé da Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social).

Os Artigos 203 e 204 da CF deixam explícitos direitos que antes eram tratados como meros favores.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- II - serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

2.3 LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com a contemplação da Assistência Social na Constituição Federal de 1988, surge a necessidade da posterior regulamentação com a criação da Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS. Até sua promulgação foram realizados vários debates, sendo que tramitaram dois projetos antes do oficial ser aprovado. O primeiro foi proposto pelo deputado Raimundo Bezerra, tramitou durante o ano de 1990 e foi integralmente vetado pelo presidente Fernando Collor de Mello, sob a afirmação de que a nação não dispunha de recursos para o pagamento dos benefícios previstos (LONARDONI, GIMENES, SANTOS, NOZABIELLI). O segundo projeto de lei foi proposto em 1991 pelos deputados Geraldo Alckmin Filho e Reditário Cassol, porém o projeto esbarrou na manifestação do Procurador da República, Aristides Junqueira, alegando que deveria ser de autoria do Executivo.

Finalmente, após o Ministério Bem-Estar Social promover encontros regionais em todo o país para a discussão da Lei Orgânica da Assistência Social finalizando com a Conferência Nacional, em julho de 1993. A plenária da conferência rejeita o texto apresentado pelo Executivo, já que era o contrário do negociado, e constrói o novo projeto de lei durante o evento para ser encaminhado ao Congresso Nacional. Em 07 de dezembro de 1993 é sancionada, pelo Presidente Itamar Franco, a Lei nº 8.742.

De imediato, essa Lei extingue o Conselho Nacional de Serviço Social, criado em 1938, - considerado um órgão clientelista e cartorial – e, cria o Conselho Nacional de Assistência Social, órgão de composição paritária, deliberativo e controlador da política de assistência social (LONARDONI, GIMENES, SANTOS, NOZABIELLI).

Além da extinção do Conselho Nacional de Serviço Social, a nova lei assegura a nova política pública como “direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de

ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (BRASIL, 1993).

A LOAS tratou da definição da primeira forma de organização da Assistência Social no país, conforme relacionado abaixo:

- I – aos seus princípios e diretrizes;
- II – à forma de organização e gestão das ações;
- III – às competências das esferas de governo;
- IV – ao caráter e composição das instâncias deliberativas;
- V – à instituição e competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- VI – às competências do órgão nacional gestor da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- VII – ao conceito de benefícios, serviços, programas e projetos;
- VIII – ao financiamento da política.

A estrutura recém definida passou por diversos debates e reformulações, a fim de chegar à uniformização da atuação da política de Assistência Social. Em 2011, é sancionada a Lei nº 12.470 (BRASIL, 2011) que aperfeiçoa a legislação inicial.

2.4 RESOLUÇÃO CNAS Nº 145 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004

A Resolução nº 145 do CNAS aprova a Política Nacional de Assistência Social e a criação do Sistema Único de Assistência Social, o processo de aprovação ocorreu em 2004 após o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizar diversos debates,

...considerando a realização de Reuniões Descentralizadas e Ampliadas do Conselho para discussão e construção coletiva do texto final da PNAS ocorridas respectivamente em 21 e 22 de julho de 2004 na cidade de Aracaju e em 21 e 22 de setembro de 2004, no Distrito Federal... (BRASIL, 2004).

O documento discorre sobre os princípios, diretrizes, objetivos, usuários e as proteções para a efetivação da Política de Assistência Social. E a criação do SUAS que nasce com o objetivo de uniformizar a atuação da Assistência Social em todo o país,

O SUAS, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constitui-se na regulação e organização em todo o território nacional das ações socioassistenciais. Os serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade (BRASIL, 2004).

O SUAS tem definidos e organizados elementos essenciais à execução da Política de Assistência Social possibilitando a posterior normatização e organização dos serviços, que serão abrangidos pela NOB-SUAS em 2005, ainda, os eixos estruturantes e de subsistemas conforme descritos:

- Matricialidade Sociofamiliar;
- Descentralização político-administrativa e Territorialização;
- Novas bases para a relação entre Estado e Sociedade Civil;
- Financiamento;
- Controle Social;
- O desafio da participação popular/cidadão usuário;
- A Política de Recursos Humanos;
- A Informação, o Monitoramento e a Avaliação;

2.5 NORMA OPERACIONAL BÁSICA - NOB SUAS

A NOB SUAS é aprovada em 2005 e tem como objetivo contribuir para a efetivação da Política Nacional de Assistência Social e seu Sistema Único em todo território nacional, conforme relata o texto de apresentação do documento,

A Norma Operacional Básica da Assistência Social ora apresentada é um resultado incontestante de onze anos de formulação e debate na área da assistência social com centralidade e premência para o processo de consolidação da Política Nacional de Assistência Social sob a égide do Sistema Único em curso (BRASIL, 2005).

A nova norma disciplina a operacionalização da gestão da política de assistência social, em consonância com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), e LOAS (BRASIL, 1993), aborda:

- A divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo;
- Os níveis de gestão de cada uma dessas esferas;
- As instâncias que compõem o processo de gestão e controle desta política e como elas se relacionam;
- A nova relação com as entidades e organizações governamentais e não governamentais;
- Os principais instrumentos de gestão a serem utilizados; e
- A forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e de transferência de recursos.

Em 2012 é lançada a NOB SUAS 2012, que aprimora o documento de 2005, com mudanças nos processos de habilitação e desabilitação dos municípios e da forma de pactuação de recursos.

a revisão da NOB SUAS 2005 passa pela adoção de mecanismos que possibilitem avaliar os estágios de organização do SUAS nos Estados, Distrito Federal e Municípios e o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (BRASIL, 2012).

Desta forma, a normativa atualizada preza pela avaliação de forma qualitativa e adota mecanismos como o Censo SUAS, que coleta anualmente dados sobre a gestão dos municípios, estados e Distrito Federal.

2.6 TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é o último documento relevante para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Após delineadas as responsabilidades de cada ente federado, a forma de financiamento e o controle social, viu-se a necessidade de tipificar os serviços do sistema. O documento foi publicado em 2009 e teve uma alteração em maio de 2014.

A aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais representou uma importante conquista para a assistência social brasileira

alcançando um novo patamar, estabelecendo tipologias que, sem dúvidas, corroboram para ressignificar a oferta e a garantia do direito socioassistencial (BRASIL, 2014).

Após a publicação, os serviços passaram a ser organizados por níveis de proteção, conforme quadro 1:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); 2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Média Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI); 2. Serviço Especializado em Abordagem Social; 3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); 4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; 5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
	Alta Complexidade	<ol style="list-style-type: none"> 6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República; 8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; 9. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Quadro - 1 - Síntese de proteções e serviços da Assistência Social

Fonte: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014)

Além dessa organização por proteções, os serviços, a fim de orientar e nortear, através de uma matriz padronizada, ganharam descrição detalhada, definição dos usuários a serem atendidos, objetivos específicos, as provisões necessárias para atendimento, as condições e formas de acesso, a unidade física de atendimento, o período e sua abrangência de atendimento, além do impacto social esperado.

Este conjunto de leis e normas torna o Sistema Único de Assistência Social mais transparente para sua aplicação pelos gestores e fiscalização através do controle social.

Este é um importante documento para que se possa exercer o controle social, ou seja, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos municípios e entidades do SUAS das orientações para a organização do Suas (BRASIL, 2016).

3 METODOLOGIA

Para a realização de uma pesquisa científica, é necessária a utilização de um conjunto de processos pelos quais resultarão em conhecimento capaz de entender e solucionar diversos problemas. De acordo com a definição proposta por Andrade (2001, p.121) a pesquisa científica é um conjunto de procedimentos sistemáticos, apoiado no raciocínio lógico e que usa métodos científicos para encontrar soluções para problemas pesquisados. A pesquisa científica é muito importante, pois é responsável pela aquisição da produção de conhecimento. É por meio dela que os pesquisadores entendem e solucionam problemas que transformam o mundo, ou seja, para que o resultado seja possível, faz-se necessário utilizar de caminhos, informações, dados, entre outros.

A pesquisa pode ser qualitativa que nada mais é do que aquilo que não pode ser mensurável, pois, tratando-se de um sujeito, não há como deixar de levar em consideração sua subjetividade e particularidades, não podendo ser trazido em números quantificáveis. Segundo Minayo (1999), na abordagem qualitativa não se pode pretender encontrar a verdade com o que é certo ou errado, ou seja, deve-se ter como primeira preocupação à compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade. Ela se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa pode ser definida de três formas: exploratória, descritiva e explicativa. De acordo com Malhotra (2011), a pesquisa exploratória tem como objetivo tornar o fato mais claro, se utilizando de levantamento bibliográfico e documental, estudo de caso etc. Ainda segundo Malhotra (2011), a pesquisa descritiva visa descrever, analisar ou verificar as relações entre fatos e fenômenos, assim é possível obter informações do objeto a ser investigado no estudo. E, por último, e não menos importante, a pesquisa explicativa, a qual explica a causa dos acontecimentos por meio dos resultados oferecidos (GIL, 2008).

Para que se obtenha êxito e consiga-se chegar ao objetivo deste trabalho, foi limitada a base dos métodos utilizados, os quais serão o descritivo e dedutivo, com natureza qualitativa e utilizou-se como estratégia de pesquisa o estudo de caso. De acordo com Gil (2008) a pesquisa quantitativa engloba tudo que pode se quantificar, onde as informações podem ser

explicadas em números, por exemplo, geralmente utilizando-se de um questionário como instrumento de coleta de dados, o que possibilitará se chegar a uma conclusão. Ela pode ser considerada também um método de pesquisa social que utiliza a quantificação nas modalidades de coleta de informações e no seu tratamento, mediante técnicas estatísticas, tais como percentual, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, entre outros (MICHEL, 2005).

Neste caso optou-se por fazer uma pesquisa qualitativa com caráter exploratório, pois ela estimula o entrevistado e o faz pensar e se expressar livremente sobre o que está sendo questionado, levando em conta aspectos relevantes, tais como opiniões e comentários. Para a pesquisa foi utilizada a técnica de entrevista, pois, segundo Lakatos (2017), há maior flexibilidade e oportunidade para avaliar atitudes e comportamentos, podendo o entrevistado ser mais bem observado. Possibilita também a coleta de dados importantes que não se encontram em fontes documentais.

Neste sentido, foi realizada entrevista presencial, no formato estruturado, no dia 05 de novembro de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC, sendo que duas perguntas do questionário ficaram em aberto e foram recebidas pela plataforma WhatsApp, por meio de áudio, no dia 07 de novembro de 2020.

3.2 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Para a coleta de dados foram empregadas as técnicas de pesquisa documental e entrevista com a gestora municipal da política de Assistência Social do município de Joaçaba, realizada durante o mês de novembro de 2020. Para o desenvolvimento da pesquisa foram utilizados recursos próprios.

Na técnica de coleta de informações a entrevista estruturada utilizou-se como roteiro as seguintes perguntas abertas, com o intuito de identificar como o SUAS é aplicado na Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC. Solicitou-se à entrevistada o conhecimento e aceite para participar desta pesquisa por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (APÊNDICE A).

- 1) *Qualificação da Entrevistada: Nome, formação e cargo.*
- 2) *A Política conta com comando único/Secretaria própria?*

- 3) *Há o Fundo Municipal de Assistência Social?*
- 4) *Quais as fontes de financiamento da política de Assistência Social no Município de Joaçaba-SC?*
- 5) *Quais as proteções e serviços que são oferecidas pelo município?*
- 6) *Sobre o controle social, há Conselho Municipal de Assistência Social? Este se reúne regularmente? É paritário?*
- 7) *O Município tem plano municipal de Assistência Social?*
- 8) *Como gestora, quais as principais dificuldades do município para aplicação do SUAS?*
- 9) *E quais os pontos positivos na aplicação do SUAS?*

Com a pandemia de COVID-19, não foram aplicados questionários aos usuários dos serviços do SUAS, uma vez que as bandeiras de distanciamento social da cidade no período dificultaram as interações presenciais nos espaços públicos. Ficando esta fase como sugestão para uma próxima fase de pesquisa.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O objetivo desta pesquisa é analisar a implantação do Sistema Único de Assistência Social no município de Joaçaba/SC. Neste capítulo iniciam-se a apresentação e a discussão dos resultados obtidos.

4.1 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

Emancipado em 25 de agosto de 1917, o município de Joaçaba está localizado na região meio-oeste de Santa Catarina, com uma área de 241,637 km², população estimada em 30.404 pessoas (IBGE, 2020) e IDHM de 0,827 (IBGE 2010).

Em 2018, o salário médio mensal dos Joaçabenses era de 2,6 salários mínimos, sendo 60.9% da população total considerada ocupada. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, apresentava 22,7% da sua população nessas condições, o que a colocava na posição 50 de 295 dentre as cidades do estado e na posição 152 de 5570 dentre as cidades do Brasil [IBGE, 2020].

O município pesquisado está classificado pela PNAS como de pequeno porte 2, pois sua população varia entre 20.001 e 50.000 habitantes.

Municípios de pequeno porte 2 – entende-se por município de pequeno porte 2 aquele cuja população varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média). Diferenciam-se do pequeno porte 1 especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total (BRASIL, 2004).

Sede da AMMOC - Associação de Municípios do Meio Oeste Catarinense, Joaçaba é o maior e mais desenvolvido dos integrantes da mesma e está classificado como Capital Regional (IBGE, 2020). Sendo o município, referência na aplicação de políticas públicas na região.

4.2 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nesta seção será exposto o resultado da pesquisa documental junto ao sistema de Leis do município. A divisão se dá pelas leis e decretos com maior relevância para observar a implantação da PNAS e do SUAS.

4.2.1 Lei nº 2.340 de 22 de março de 1996 e alterações

Sendo a primeira norma editada pelo município para tratar da Assistência Social, a lei supracitada estabelece princípios e diretrizes para a política no município.

O artigo 4º da lei nº 2.340, de 22 de março de 1996, cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fórum Permanente de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS é órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área da assistência social. (JOAÇABA, 1996).

Entre as principais funções estabelecidas para o CMAS, estão:

- I. Deliberar sobre o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Definir prioridades para a consecução das ações, visando a captação e aplicação de recursos da Política Municipal de Assistência Social;
- III. Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV. Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

- V. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. Convocar o Fórum Permanente de Assistência Social;
- VII. Inscrever, cadastrar e supervisionar as entidades não governamentais, com sede no Município, que executam programas de assistência social, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII. Inscrever, cadastrar e supervisionar os programas de assistência social executados por entidades governamentais, com sede no Município, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;
- IX. Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais definidos como aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, às famílias cuja renda "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social; e
- X. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos aprovados.

A composição original do CMAS era composta por 10 membros, divididos paritariamente entre cinco integrantes do governo e cinco não governamentais (JOAÇABA, 1996).

I - Representação Governamental:

- a) um representante do Departamento de Ação Social,
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação,
- d) um representante da Secretaria de Planejamento ou da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e
- e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças.

II - Representação da Sociedade Civil através dos segmentos:

- a) Os cinco representantes eram escolhidos em processo próprio entre as entidades representativas dos usuários, prestadores de serviço e profissionais da área.

O Fundo Municipal de Assistência Social é criado com o objetivo de captar e aplicar recursos segundo diretrizes e deliberações do CMAS. O texto original da lei vinculava o fundo à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como gestor o presidente do CMAS. Em 1997,

a estrutura do FMAS foi transferida para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário. Em 2006, o fundo foi transferido para o Departamento de Ação Social, tendo como seu gestor o Diretor de Ação Social. E, por último, em 2009, o FMAS passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social, tendo como gestor o Secretário Municipal de Ação Social.

Como instância consultiva e de acompanhamento, ao Fórum Permanente de Assistência Social competia-lhe ainda propor serviços, programas e projetos às demais instâncias deliberativas. Era composto por entidades governamentais e pela sociedade civil do Município ou com atuação no Município. O Fórum era convocado pelo CMAS ou por autoconvocação através da maioria dos seus membros.

4.2.2 Lei nº 4.281 de 23 de novembro de 2012 e alterações

A Lei nº 4.281, de 23 de novembro de 2012, revoga a Lei nº 2340/1996 (JOAÇABA, 1996), inovando na regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em nível municipal.

Uma das principais inovações está no Capítulo III da lei, onde trata da organização da política no município. Em seu Artigo 5º, determina que gestão das ações na área de Assistência Social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, o SUAS, e são traçados os seguintes objetivos:

- I - Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;
- II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social;
- III - Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades do município;
- IV - Implementar a gestão do trabalho e a capacitação permanente na Assistência Social;
- V - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e
- VI - Afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. (JOAÇABA, 2012).

Ainda, trata sobre a organização das proteções sociais, sendo organizadas no município como Proteção Social Básica, através do CRAS, e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, respectivamente através do CREAS e Abrigo Municipal.

O Capítulo IV aborda as competências da instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social e determina as seguintes competências ao órgão gestor:

- I - Coordenar e executar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Elaborar diagnóstico e propor o Plano Municipal de Assistência Social do Município ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridades e elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- IV - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas de governo municipal, encaminhando-a ao CMAS para apreciação e aprovação e após aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social encaminhá-la ao Prefeito Municipal;
- V - Encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara de Vereadores do Município, os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;
- VI - Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- VII - Expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - Apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos referentes à Política de Assistência Social do Município;
- IX - Proceder à transferência dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, na forma prevista pela Lei Orgânica da Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos integrantes da Política de Assistência Social e arcar com despesas de passagens, transporte, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tantos de representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do município;
- XI - Dar apoio técnico aos demais Conselhos Municipais na área de atuação do órgão gestor, de acordo com a legislação.
- XII - Disponibilizar aos conselhos integrantes da Política de Assistência Social, secretaria executiva com assessoria técnica, para dinamizar os trabalhos dos conselhos (JOAÇABA, 2012).

O Fundo Municipal de Assistência Social é aprimorado e passa a ter finalidade de financiar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de Assistência Social no município. Também é instituída a diretoria do FMAS, composta pelo Gestor da Assistência Social, um tesoureiro, um secretário e um contador.

O CMAS atualmente mantém a estrutura de 10 conselheiros de forma paritária, porém a sua composição é modificada, passando a ser:

- I - Representação Governamental:
 - a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
 - e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura.
- II - Representação da Sociedade Civil através dos segmentos:
- a) 02 (dois) de organizações e entidades de Assistência Social;
 - b) 02 (dois) de organizações e entidades de trabalhadores do setor;
 - c) 01 (um) de organizações e representantes de usuários. (JOAÇABA, 2012)

Os representantes governamentais são designados pelo prefeito, já os conselheiros da sociedade civil são eleitos através de um fórum, coordenado pelo CMAS e sociedade civil.

4.2.3 Lei nº 5.175 de 06 de julho de 2018

Conforme estabelecido na NOB SUAS 2012, é de responsabilidade dos municípios, destinarem recursos financeiros para custeio dos Benefícios Eventuais, de que trata o Art. 22 da LOAS.

Em Joaçaba, a Lei nº 5.175, de 06 de julho de 2018, cria e regulamenta a forma de acesso dos benefícios, sendo eles:

- I. Benefício Eventual em Razão de Nascimento;
- II. Benefício Eventual Concedido em Virtude de Morte;
- III. Benefício Eventual em Razão de Vulnerabilidade Temporária;
- IV. Benefício Eventual de Passe de Ônibus e Passagem Rodoviária;
- V. Benefício Eventual em Decorrência Violência; e
- VI. Benefício Eventual para Reintegração Comunitária;

4.3 CARACTERÍSTICAS SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SUAS NO MUNICÍPIO

Conforme estabelece a LOAS e a NOB SUAS, é responsabilidade dos municípios garantirem o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social. No município de Joaçaba, conforme a Lei nº 2.340/1996 (JOAÇABA, 1996) e suas

alterações, a política de Assistência Social foi subordinada entre os anos de 1996 a 2006 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário e de 2006 a 2009 pela Secretaria de Saúde, passando a ter o comando único, pela Secretaria de Ação Social, somente em 2009 e, posteriormente, em 2012, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.1 Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social

A estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Joaçaba/SC, segundo dados do sistema de cadastro do SUAS – CadSUAS (2020), que comporta todas as informações relativas às prefeituras, órgão gestor, fundo e conselho municipal e entidades que prestam serviços socioassistenciais é composta por:

- Rede Socioassistencial:
 - 01 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
 - 01 Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
 - 01 Unidade de Acolhimento Institucional;
 - 02 Centros de Convivência; e
 - 01 Posto de Cadastramento do Cadastro Único.
- Órgãos Governamentais:
 - Secretaria de Assistência Social (Órgão Gestor);
 - Fundo Municipal de Assistência Social; e
 - Conselho Municipal de Assistência Social.

4.3.2 Sobre a gestão do SUAS em Joaçaba

Segundo entrevista realizada com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sandra Regina Pacheco Pinheiro, no dia 5 de novembro de 2020, a política de Assistência Social de Joaçaba conta com comando único, fundo e conselho composto de forma paritária. Sendo que a política está baseada no Plano Municipal de Assistência Social, com vigência até 2021.

A gestora informou que no município estão implantadas as proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, sendo que os serviços são CRAS, CREAS e Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Ainda, no centro de convivência é ofertado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e idosos.

Foram aplicadas duas perguntas, que foram respondidas posteriormente pelo aplicativo WhatsApp em formato de áudio. Indagada sobre as dificuldades na aplicação do SUAS no município de Joaçaba/SC, Sandra respondeu (informação verbal)¹: “A maior dificuldade de implantação do SUAS é a parte financeira, pois precisa de pessoas e equipamentos para que a gente possa executar os serviços [...] Outra dificuldade é o entendimento da sociedade enquanto Assistência Social, que nós não estamos ali para ajudar, nós estamos ali para empoderar nossos usuários para fazer com que eles saiam desta situação de pobreza, de conflitos familiares, de algum tipo de violência, é este o nosso papel. [...] não só da sociedade, mas também do próprio gestor de entender que a Assistência Social não é só mais uma secretaria isolada de todas e pra atender pobre. A sociedade acredita que a Assistência Social é somente para atender as classes menos favorecidas, mas nosso papel é estar junto da sociedade, lutar e garantir os direitos sociais.” Sobre os pontos positivos Sandra considera que (informação verbal)² [...] “A maior vantagem é ter um bom financiamento, um gestor municipal com autonomia, com conhecimento da política e uma equipe fortalecida [...]”

4.4 VIABILIDADE DO SUAS EM JOAÇABA

Pela pesquisa documental foi possível encontrar um conjunto de normas e leis que tornam o Sistema Único de Assistência Social viável juridicamente no município de Joaçaba/SC. Como objetivo deste trabalho, o ordenamento jurídico foi verificado e, também, organizado conforme quadro abaixo. Durante a pesquisa foram encontradas outras normas, já revogadas, que tratavam da implantação do SUAS, porém estas não foram consideradas na composição do quadro 2:

¹ Entrevista concedida por PINHEIRO, Sandra Regina Pacheco [11.2020]. Entrevistador: Matheus Luis Geuster, 2020. Arquivo do aplicativo WhatsApp. Áudio 01: 56 segundos, Áudio 02: 36 segundos.

² Entrevista concedida por PINHEIRO, Sandra Regina Pacheco [11.2020]. Entrevistador: Matheus Luis Geuster, 2020. Arquivo do aplicativo WhatsApp. Áudio de 26 segundos.

Norma	Resumo da Ementa	Ano
LEI Nº 4281	Dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.	2012
LEI Nº 5175	Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e revoga Lei Nº 4202/2011.	2018
DECRETO Nº 5634	Dispõe sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais previstos no Art. 12, inciso I e III da Lei Nº 5175 de 06 de julho de 2018, no município de Joaçaba.	2019
DECRETO Nº 5.822	Nomeia o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão 2020/2021, que especifica.	2019

Quadro 2 - Ordenamento Jurídico do SUAS em Joaçaba/SC - Principais normas.

Fonte: Dados da pesquisa documental (2020).

Atendendo outro objetivo de pesquisa, os serviços integrantes da rede socioassistencial de Joaçaba foram organizados no quadro 3, conforme entrevista concedida pela Secretária de Assistência Social de Joaçaba.

Unidade/Serviço	Endereço
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	Travessa Papa Pio XII, nº 162 - Cruzeiro do Sul, Joaçaba - SC
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social	Rua Manoel Quintilhan Morgade, 86 - Centro, Joaçaba - SC
Acolhimento Institucional - Abrigo Municipal Frei Bruno	Rua José Gurgacz, 123, Santa Tereza, Joaçaba - SC
Centro de Convivência - SCFV	Rua Adair Gasparini Zílio, 48, Nª Srª de Lourdes, Joaçaba - SC
Centro de Convivência - CRI	Rua Antonio Nunes Varela, 1374, Vila Pedrini, Joaçaba - SC
Posto de Cadastramento do Cadastro Único	Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba - SC
Secretaria de Assistência Social	Av. XV de Novembro, 378, Centro, Joaçaba - SC

Quadro 3 - Rede Socioassistencial do município de Joaçaba/SC.

Fonte: Dados da entrevista (2020).

No Quadro 4 foram organizados os serviços oferecidos, por proteção, no município. Nele é possível observar que todas as proteções contam com mais de um serviço e que a Proteção Social Básica conta com todos os serviços implantados.

Proteção Social Básica		1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
		2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
		3. Serviço de Proteção Social Básica do Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Proteção Social Especial	Média Complexidade	4. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
		5. Serviço Especializado em Abordagem Social;
		6. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
		7. Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.
	Alta Complexidade	6. Serviço de Acolhimento Institucional;
		7. Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Quadro 4 - Serviços Socioassistenciais ofertados por proteção no município de Joaçaba/SC.
Fonte: Dados da entrevista (2020).

Neste contexto, o **Centro de Referência em Assistência Social - CRAS** atua como primeira unidade de atendimento, sendo referência para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. O **CREAS** atua no atendimento de pessoas que tiveram seus direitos e/ou vínculos rompidos, sendo pela busca do cidadão ou por encaminhamento de outros serviços públicos.

Os **Centros de Convivência, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Referência do Idoso**, atuam com atividade que criam situações desafiadoras, estimulantes e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. Sendo que o **CRI** atende exclusivamente idosos.

Já o **Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Municipal Frei Bruno**, atua exclusivamente no acolhimento provisório de crianças e adolescentes em medidas protetivas por determinação judicial em decorrência de abandono, negligência, violência ou incapacidade da família prover proteção. A unidade atende além do município de Joaçaba, os municípios de Luzerna, Ibicaré, Água Doce e Treze Tílias, que são parte da comarca de Joaçaba e celebraram convênio para reserva de vagas. Com capacidade de atendimento de 20 acolhidos, a unidade está em área residencial, e conforme normativa tem aspecto de residência.

O **Posto de Cadastramento** é a unidade responsável pelo Cadastro Único, ferramenta do Governo Federal que serve de base de dados para programas sociais como o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros.

E por fim, a **Secretaria Municipal de Assistência Social** que é o órgão gestor da política de Assistência Social no município.

A partir dos quadros 2 e 3 demonstra-se que Joaçaba/SC consegue ter uma estrutura de SUAS para sua atual classificação do PNAS. Ou seja, é um município considerado como de pequeno porte 2, com uma rede de atendimento estruturada. Apresenta também um ordenamento jurídico que consolida a política pública no município representado no Quadro 2.

Conforme os dados do IBGE (2020), Joaçaba em 2010 possuía 22, 7% da sua população recebendo menos de meio salário mínimo per capita. Não foi possível ter estes dados atualizados, mas descrevendo o ordenamento jurídico (QUADRO 2), identificando a atual Rede Socioassistencial do Município (QUADRO 3) e descrevendo os Serviços Socioassistenciais ofertados por proteção (QUADRO 4) pode-se:

- Planejar o aperfeiçoamento da política de assistência social com melhor embasamento.
- Planejar investimentos e alocação de recursos financeiros e humanos.
- Identificar as estratégias para a implementação de novos equipamentos.
- Planejar e dimensionar os serviços que podem ser ofertados por proteção.
- Promover ações para tirar ou melhorar aspectos socioassistenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Certamente, com estas propostas poderá ser vislumbrado uma situação melhor para esta parcela da população joaçabense, permitindo a inclusão e o empoderamento dos usuários com ações que possibilitem eles saírem da situação de pobreza, de conflitos familiares e/ou de algum tipo de violência. Estas ações podem ser pensadas juntamente com as demais políticas públicas implantadas no Município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Único de Assistência Social, criado em 2004, é relativamente novo e os municípios podem apresentar dificuldades na aplicação, como as estruturação dos serviços, logo este trabalho realizou o mapeamento da implantação do Sistema Único de Assistência Social através de um estudo de caso do município de Joaçaba/SC. Para isso, desenvolveu-se, no capítulo 2, uma abordagem histórica da Assistência Social no Brasil, analisando as leis e principais normativas ligadas à política. No capítulo 3 foi apresentada a metodologia e no capítulo 4 apresentou-se as características da implantação do SUAS no município de Joaçaba/SC.

O tema é de relevância, visto o aumento da pobreza e das vulnerabilidades sociais no País, além do estudo contribuir para a identificação e comparação dos serviços do SUAS em nível municipal.

Com esta pesquisa foi possível identificar detalhes do Sistema Único de Assistência Social em Joaçaba/SC, analisar as estruturas político-administrativas da Secretaria Municipal de Assistência e sua organização e identificar os serviços, programas e benefícios oferecidos no atendimento aos que necessitam da política.

A partir da fundamentação teórica foi possível identificar que é constante a transformação da política pública, também em nível municipal. Tal característica evidencia o amadurecimento do Sistema Único de Assistência Social promovido pela participação e debate de diversos atores da sociedade na construção do sistema.

Conclui-se, com a estrutura do SUAS existente, que o município consegue realizar a oferta de serviços, sendo fruto do planejamento e da correta implantação, em conformidade com as normativas do sistema.

Para a continuidade da pesquisa sugere-se a realização de avaliação da eficácia do atendimento dos equipamentos públicos, CRAS e CREAS com os usuários, verificando se atendem as demandas atuais. Realizar um levantamento atualizado da população em vulnerabilidade para melhor dimensionamento, além do monitoramento das ações para o seu aperfeiçoamento identificados na análise.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos de graduação**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BARBOSA, Michele Tupich. **Legião Brasileira de Assistência (LBA): o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946)** /Michele Tupich Barbosa – Curitiba, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 525**, de 1º de julho de 1938. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-525-1-julho-1938-358399-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 145/2004**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 30. out. 2020.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB - Suas**. Brasília, 2005.

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social. **Desafios da gestão do SUAS nos municípios e estados**. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.435**, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB - Suas**. Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Curso de introdução ao exercício do controle social do SUAS**. Brasília, 2016.

CadSUAS – Cadastro do SUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 07 nov. 2020.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. **A Assistência Social no Brasil: da caridade ao direito.** Rio de Janeiro, PUC, 2008. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11992/11992.PDF>. Acesso em: 25 set. 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A Política social do Estado capitalista** - 8. ed. rev. São Paulo, Cortez, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2010.**

Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joacaba/panorama>>. Acesso em: 01 nov. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativa da população 2020.** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/joacaba/panorama>>. Acesso em: 01 nov. 2020.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **SÍNTESE DE INDICADORES SOCIAIS.**

Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2020

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Regiões de Influência das Cidades.**

Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf> >. Acesso em: 27 nov. 2020

JOAÇABA. **Lei nº 2340** de 22 de março de 1996. Joaçaba, Santa Catarina. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joacaba/lei-ordinaria/1996/234/2340/lei-ordinaria-n-2340-1996-estabelece-principios-da-politica-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias?q=Fundo%20Municipal%20de%20Assist%EAncia%20Social>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

JOAÇABA. **Lei nº 4281** de 23 de novembro de 2012. Joaçaba, Santa Catarina. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joacaba/lei-ordinaria/2012/428/4281/lei-ordinaria-n-4281-2012-dispoe-sobre-a-organizacao-da-politica-municipal-de-assistencia-social-do-fundo-municipal-de-assistencia-social-e-do-conselho-municipal-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

JOAÇABA. **Lei nº 5175** de 06 de julho de 2018. Joaçaba, Santa Catarina. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joacaba/lei-ordinaria/2018/518/5175/lei-ordinaria-n-5175-2018-dispoe-sobre-a-regulamentacao-dos-beneficios-eventuais-no-mbito-da-politica-publica-de-assistencia-social-e-revoga-lei-n-4202-2011?q=Assist%EAncia%20Social>>. Acesso em: 07 de novembro de 2020.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica** / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

LONARDONI, Eliana. GIMENES, Junia Garcia. SANTOS, Maria Lucia dos. NOZABIELLI, Sônia Regina. **O processo de afirmação da assistência social como política social.** Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: foco na decisão.** 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos.** São Paulo: Atlas, 2005.

MINAYO, M.C.S. (Org) **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade.** 13.ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 1999.

NERY, Carmen. **Síntese de Indicadores Sociais.** Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. Agência IBGE Notícias. 6 nov. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

PIRES, Ma. Izabel Scheidt. **Política Nacional de Assistência Social, SUAS e Legislações Pertinentes.** [2020]. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Capacitacao/material_apoio/mariaizabel_suas.pdf >. Acesso em: 28 nov. 2020.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e/ou participar na pesquisa de campo referente a pesquisa intitulada Implantação do SUAS – Sistema Único De Assistência Social: Um Estudo De Caso Do Município De Joaçaba, No Meio-Oeste Catarinense, desenvolvida por Matheus Luis Geuster. Fui informado(a), ainda, de que a pesquisa é orientada pela Professora Doutora Cindy Renate Piassetta Xavier Medeiros, a quem poderei consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº _____ ou e-mail _____.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é identificar a estrutura do Sistema Único de Assistência Social em Joaçaba/SC. Minha colaboração se fará de forma pública, por meio de entrevista, a qual será registrada a partir da assinatura desta autorização. Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Joaçaba, ____ de _____ de _____

Nome completo do(a) participante: _____

Assinatura do(a) participante: _____

Assinatura do pesquisador: _____